

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 03/2026
ÓRTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS
EDITAL

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, **TORNA PÚBLICO**, a realização de processo de **CREDENCIAMENTO** para fornecimento em consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, regido pela Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital, a iniciar-se em 23 de Julho de 2026 com prazo final em 22 de julho de 2031, conforme disposições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento em consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de acordo com a relação fornecida pela Contratada juntamente com a Habilitação que passa a ser parte integrante do Contrato oriundo do presente Credenciamento.

1.1.1. Os materiais a serem fornecidos em consignação, deverão se enquadrar nos grupos da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

3. DOS PRAZOS

O credenciamento das empresas interessadas serão realizados no período de 23 de julho de 2026 a 22 de julho de 2031, junto ao setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

3.1.1. A empresa que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento e cumpridos todos os requisitos do presente Edital de Credenciamento.

3.2. A empresa credenciada deve estar apta a iniciar o fornecimento de materiais em até 10 (dez) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

3.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem em conformidade com subitem 11.1.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverá ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento.

4.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **OU** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; **OU** Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

4.1.1.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

4.1.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do país, e, ato de registro ou autorização para fornecimento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

4.1.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constando situação Ativa.

4.1.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Dívida Ativa com a Fazenda Federal.

4.1.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

4.1.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

4.1.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho – em conformidade à Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

4.1.2.8. Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

4.1.2.9. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

4.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento.

4.1.3.2. Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento equivalente, expedido pelo órgão municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio de materiais correlatos que são exercidos pelos interessados, em conformidade com o objeto do presente Credenciamento.

4.1.3.3. Autorização de Funcionamento vigente em nome da empresa a ser credenciada, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, para objeto compatível ao presente credenciamento, através de cópia autenticada do Diário Oficial da União.

4.1.3.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente se houver, ou declaração da própria empresa atestando a não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

4.1.3.4. Relação detalhada dos materiais a serem deixados em consignação pela Contratada à disposição da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, **especificando para cada item:** o fabricante, a marca, o número do Certificado do Registro junto ao Ministério da Saúde, o valor unitário de cada item dentro de seu respectivo kit e valor total de cada kit quando for o caso, em conformidade aos valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde.

4.1.3.4.1. A relação acima descrita deverá atender às necessidades da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. A empresa interessada deverá efetuar visita junto ao Centro Cirúrgico da Contratante (Setor de Consignados) verificando a necessidade de quais materiais deverão ser deixados em consignação, de acordo com a demanda da Contratante.

4.1.3.5. A relação dos materiais deverá conter ainda, para cada produto a ser deixado em consignação, indicação de marca sob o qual o mesmo é comercializado, bem como Fabricante e País de origem.

4.1.3.6. Apresentar o **Certificado de Registro do Produto** junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União para todos os itens que serão deixados em consignação.

4.1.3.7. Caso o item a ser deixado em consignação seja isento do Certificado de Registro do Produto, a licitante deverá apresentar **Certificado de isenção** junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União.

4.1.3.8. Não serão aceitos Certificados de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde que estejam vencidos, também não serão aceitos protocolos de revalidação.

4.1.3.9. Apresentar **Certificado de Boas Práticas de Fabricação**, concedido em nome dos fabricantes conforme RDC 59/00 de 27/06/2000 da ANVISA, expedido pela ANVISA, para todas as linhas de produção, cujos itens estejam sendo deixados em consignação. No caso do certificado vencido, deverá ser anexado o protocolo de renovação, sob pena de não aceitação em consignação dos itens de determinado fabricante.

4.1.3.10. No caso de produto importado é também necessária a apresentação de cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira. (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3716 de 08 de outubro de 1998).

4.1.3.12. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida em português, pelo tradutor público juramentado.

4.1.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

4.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.1.4.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 4.1.4.2., juntamente com o Balanço de Abertura, nas mesmas condições do subitem 4.1.4.2.2.

4.1.4.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

4.1.4.2.3. No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

4.1.4.2.5. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, nas demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, não sendo aceitos resultados inferiores a 1 (um), em qualquer dos índices:

- ILG = Índice de Liquidez Geral**
(Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)
ILG =
(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

- ISG = Índice de Solvência Geral**
(Ativo Total)
ISG =
(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

• **ILC = Índice de Liquidez Corrente**

(Ativo Circulante)

ILC =
(Passivo Circulante)

4.1.4.2.6. Se qualquer índice do Subitem anterior, considerando os dois exercícios sociais exigidos, for inferior à 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

4.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial.

4.2.1. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

4.2.2. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

4.3. Aos documentos que não expressam o período de vigência/validade, é atribuída a validade de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto para os Subitens 4.1.1.1., 4.1.2.1., 4.1.3.1., 4.1.3.3., e 4.1.4.2.

4.4. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido, documentos apresentados sem observância do Item 4.2., ou ainda resultado menor a 1 (um) nos índices previstos no Subitem 4.1.4.2.5., sem a comprovação exigida no Subitem 4.1.4.2.6., ocasionam a Inabilitação da requerente.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Toda empresa requerente, que cumprir os requisitos exigidos será declarada habilitada ao Credenciamento.

5.1.1. O Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e a empresa credenciada.

5.1.2. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. De acordo com o Artigo 117 da Lei Federal 14.133, de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo deste Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato designado, Coordenador I - Bloco Cirúrgico e CME, ou em sua ausência, por seu substituto.

7. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. O material, conforme relação apresentada pela empresa Contratada, será entregue pela Contratada à Contratante em forma de consignação, no setor de Almoxarifado da Fundação

Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, acompanhado de Nota de Consignação, com frete pago.

7.1.1. A Contratada deverá fornecer os materiais de acordo com a tabela SIA/SUS vigente

7.1.2. Na Nota de Consignação deverá apresentar a descrição completa de cada item deixado em consignação, contendo: nome do produto, a marca, registro no Ministério da Saúde, lote, quantidade, código idêntico ao da tabela do Sistema Único de Saúde (ROPM), quando for o caso, valor unitário e valor total.

7.1.3. A critério de cada Contratada a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em havendo necessidade, emitirá nota de devolução do material deixado em consignação, devendo a empresa contratada, providenciar nova nota de consignação para respectiva revalidação da consignação.

7.1.4. Materiais que não sejam deixados em consignação, porém estejam disponibilizados pelo Credenciado com valor constante na Tabela do SUS, deverão ser entregues pela Contratada à Contratante em no máximo 48 horas antes do horário agendado para realização do procedimento cirúrgico.

7.2. A reposição do material utilizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim deverá ocorrer com frete pago pela empresa contratada em no máximo dois dias úteis após o comunicado de utilização de material, encaminhado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha, através do Setor de Consignados, anexo ao Bloco Cirúrgico.

7.2.1. Após o término de cada procedimento, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha, via e-mail, encaminhará comunicado à empresa Contratada informando o material utilizado, contendo: o lote do mesmo, nome do paciente e convênio atendido (SUS, IPERGS, UNIMED e/ou outros que a Contratante esteja Credenciada, inclusive particular).

7.2.1. Quando do recebimento do comunicado de utilização de material encaminhado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de venda dos produtos utilizados, no prazo máximo de 02 (dois) dias ininterruptos, bem como providenciar a reposição dos materiais utilizados em conformidade ao subitem 7.2. deste Edital, atentando-se aos seguintes critérios:

7.2.1.1. Havendo necessidade de correção de dados da nota fiscal, esta deverá ser realizada em no máximo 02 (dois) dias ininterruptos a contar da comunicação da incorreção.

7.2.1.2. Os preços praticados deverão corresponder ao tipo de convênio atendido, ou seja, deverão ater ao valor estabelecido por cada convênio sendo vedada sua majoração e obrigatoriamente observado o disposto no subitem 9.1. deste Edital.

7.2.1.3. As notas fiscais fatura deverão conter em seu corpo o nome do paciente atendido, nome do profissional médico cirurgião, identificação do convênio, descrição completa do material utilizado (nome comercial, lote e validade do material, e registro no Ministério da Saúde).

7.2.1.4. Os materiais deixados em consignação deverão possuir identificação externa, com número de Registro na ANVISA, número de lote de fabricação, marca, nome do fabricante e validade.

7.2.1.5. Os produtos devem ter garantia ou validade mínima de 1 (um) ano a partir de sua entrega.

7.2.1.6. Os materiais deixados em consignação, quando necessário, deverão estar acompanhados dos

devidos instrumentais ou equipamentos cirúrgicos para sua utilização, ou seja, para cada procedimento deverá acompanhar uma caixa com todos os instrumentais cirúrgicos sendo devolvidos após o término do contrato.

7.2.1.6.1. Os instrumentais cirúrgicos e equipamentos elencados no subitem

7.2.2.6 deverão ser entregues com Nota de Comodato ou Termo de Comodato afim de serem devolvidos corretamente após o término do contrato. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo ônus/frete decorrente da devolução dos referidos instrumentais/equipamentos médicos.

7.2.1.7. Havendo empréstimo de caixa completa ou instrumentais por parte do Credenciado, que se encontram em consignação na Contratada, para outro hospital ou fornecedor, tal movimentação deverá ser registrada em formulário adequado (Anexo I). A devolução do material será igualmente informada no formulário.

7.2.2.8. Havendo retirada de materiais consignados à FHSTE por parte do Credenciado para utilização em outro hospital, será de responsabilidade do Credenciado a coleta, transporte e entrega dos materiais no destino. É de responsabilidade do Credenciado realizar os procedimentos necessários para regularizar a informação referente ao lote dos materiais, alterando-se a consignação de responsabilidade da FHSTE para o local onde os materiais forem efetivamente utilizados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A empresa contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o fornecimento, de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, técnica e/ou econômico-financeira.

8.1.4. Substituir às suas expensas, produtos fornecidos que se apresentarem danificados, com prazos de validade vencidos, ou que estiverem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE.

8.1.4.1. O controle das validades dos produtos deixados em consignação deverá ser realizado conjuntamente pela Contratante e Contratada, cabendo à última o ônus da reposição de produtos vencidos e respectivo descarte destes. Em hipótese alguma poderão ser cobrados da FHSTE produtos cujo prazo de validade tenha expirado no período em que estes estiverem em poder da Contratante.

8.1.5. Conceder treinamentos específicos na área da Saúde tais como novos procedimentos médicos, novos materiais e outros afins. Ainda, a seu critério, a Contratada poderá conceder benefícios tais como subsídios para inscrições, deslocamentos ou estadias referente à participação em congressos, palestras e outros eventos.

8.1.5.1. O disposto no subitem 8.1.5. será concedido pela Contratada somente em nome da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, através de Comunicado à Direção da FHSTE, cabendo a esta designar quais profissionais serão contemplados a participarem dos eventos, excluída a hipótese de concessão dos referidos benefícios diretamente aos profissionais médicos ou a outros profissionais do quadro permanente da Contratante.

8.1.6. Assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade Hospitalar, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços. Também é de responsabilidade das empresas credenciadas qualquer dano causado ao paciente em decorrência da utilização de seus produtos.

8.2. A Contratante obriga-se a:

8.2. Emitir Termo de Comodato (Anexo IV) referente aos Equipamentos ou Instrumentais sempre que houver cedência de um destes à Contratante para uso durante a vigência do Contrato. No referido Termo deverá haver destaque para cláusulas atinentes a manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos e instrumentais cujo ônus deverá ser suportado pela Contratada, salvo em condições de mau uso, onde será suportado pela Contratante

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da FHSTE à empresa contratada em até 5 (cinco) dias ininterruptos após o efetivo recebimento do valor do Convênio atendido, com a devida entrada das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Almoxarifado.

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados às empresas contratadas com desconto obrigatório de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das Notas Fiscais/Faturas.

9.1.1.1. O desconto de 5% (cinco por cento), citado no subitem 9.1.1, deverá ser, obrigatoriamente, destacado no campo desconto da nota fiscal ora emitida.

9.1.2. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro para a empresa Contratada ou através de Ordem Bancária, creditada na Conta Corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária (boleto), como também é vedada a emissão de títulos de crédito, sob pena de sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.1.3. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas às empresas contratadas.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida / apresentada com o mesmo CNPJ constante no Contrato

9.3. Os preços cobrados pelas empresas contratadas serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, em razão de cumprimento às tabelas de preços estabelecidas por cada convênio, sendo vedada sua majoração, salvo se houver alteração das referidas tabelas, desde que devidamente comprovado de forma documental.

9.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada será advertida quando deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após seu recebimento, podendo cumular

com as demais penalidades previstas em Edital, garantida a prévia defesa da Contratada.

10.2. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa: Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

10.2.3. Rescisão Contratual;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante

10.2.6. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021, ressalvados os casos específicos em que o descumprimento de uma obrigação já possua penalidades pecuniárias própria e expressamente cominada no subitem 10.2.1 e/ou 10.2.2.

10.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

10.4. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, garantindo o contraditório e a ampla defesa

10.5. Quando aplicadas as penalidades deste item, será oportunizado à empresa Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E/OU RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, através de manifestação expressa e com a devida motivação, desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, ou pelos motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.

11.1.1 Caso houver credenciamento mediante manifestação expressa da empresa credenciada, esta deverá atender a toda e qualquer demanda existente até a data de rescisão/extinção contratual, ou seja, 60 (sessenta) dias ininterruptos após a manifestação.

11.2. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratuais, pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde, ou pelos motivos a seguir relacionados, com a consequente rescisão/extinção contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3. São motivos para o credenciamento:

11.3.1. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários da Contratante, de valores referentes a materiais fornecidos ou quaisquer outros valores adicionais;

11.3.2. Ação Judiciais em que tenha havido comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos a Contratada e/ou aos beneficiários do SUS

11.3.3. Denúncia de irregularidades no fornecimento dos materiais ofertados paraconsignação.

11.3.4. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

11.4. Caso ocorrer o descredenciamento por algum dos motivos elencados no subitem 11.2.1, o contrato será rescindido/extinto imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, previstas neste Edital.

11.5. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos materiais fornecidos, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pedido de impugnação ao presente edital deve ser protocolado até as 23:59 do décimo dia útil após a publicação do presente Edital.

12.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à autoridade competente para análise e posterior deliberação.

12.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados a qualquer tempo, durante a vigência do presente edital.

12.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações da FHSTE, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, ou de forma eletrônica, através do e-mail contratos2@fhste.com.br, conforme prazos estipulados nos subitens 12.1. e 12.3 do Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, dentre outras, para a realização das consultas médicas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes nas instalações da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou outrem.

13.2 Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, atendendo ao disposto no subitem 4 deste Edital.

13.3 É de responsabilidade da contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, exigidos às instituições credenciadas ao Sistema Único de Saúde, bem como, atender as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.4 Caso durante a vigência deste Edital de Credenciamento, estipulada no subitem 3.1, houver a necessidade de retificações editalícias, estas se darão através de Retificação de Edital, sem alteração/prorrogação no prazo de vigência do credenciamento.

13.5 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Ficha de Controle de empréstimo de bens em comodato
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III - Minuta de Contrato de Adesão ao Credenciamento
- Anexo IV – Minuta de Termo de Comodato

13.6 Aos casos não previstos neste Edital de Credenciamento, serão aplicadas as disposições da Lei

14.133, de 1º de Abril de 2021, e alterações posteriores. Os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

13.7 Fica eleito o foro da Justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento

13.8 O Edital se encontra disponível para retirada no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, poderá ser solicitado gratuitamente por meio eletrônico através do e-mail: contratos2@fhste.com.br ou ser acessado através do site da FHSTE, www.fhste.com.br, aba Licitações – Credenciamento 03/2026

13.9 Informações a respeito do presente processo de credenciamento serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99.700-048 Fone (54) 3520-2160, e- mail contratos2@fhste.com.br

Erechim, 21 de Julho de 2026.

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

OBJETO

1.1. O Credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento em consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de acordo com a relação fornecida pela Contratada juntamente com a Habilitação que passa a ser parte integrante do Contrato oriundo do presente Credenciamento.

1.1.1. Os materiais a serem fornecidos em consignação, deverão se enquadrar nos grupos da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde, torna pública a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento, em regime de consignação, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), conforme relação apresentada pela Contratada e integrada ao contrato, medida que se fundamenta nos princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, garantindo a disponibilidade imediata dos insumos sem ônus de estoque, observando estritamente os grupos e valores definidos na Tabela de Procedimentos SIA/SUS pelo Ministério da Saúde e habilitando fornecedores qualificados, de modo a assegurar segurança, rastreabilidade e qualidade assistencial.

Importante destacar ainda que a FHSTE possui edital de Credenciamento vigente até dia 23 de julho de 2026. Objetivando manter em aberto a possibilidade de credenciamento de novas empresas, para o fornecimento de OPME, justifica-se a necessidade em publicar novo Edital.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os valores dos materiais a serem fornecidos em consignação estão vinculados e limitados aos valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Tabela de Procedimentos SIA/SUS, e que a quantidade de itens não pode ser previamente estimada por depender diretamente da demanda assistencial e dos atendimentos realizados no bloco cirúrgico, os quais variam conforme o diagnóstico e o tratamento individual de cada paciente, não sendo possível fixar quantitativos ou padrões de utilização de OPME, justifica-se a publicação do credenciamento sem previsão de valores ou quantidades, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, Coordenador I – Bloco Cirúrgico e CME, ou em sua ausência por seu substituto.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da FHSTE à empresa contratada em até 5 (cinco) dias ininterruptos após o efetivo recebimento do valor do Convênio atendido, com a devida entrada das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Almoxarifado.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados às empresas contratadas com desconto obrigatório de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das Notas Fiscais/Faturas.

5.1.1.1. O desconto de 5% (cinco por cento), citado no subitem 5.1.1, deverá ser, obrigatoriamente, destacado no campo desconto da nota fiscal ora emitida.

5.1.2. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro para a empresa Contratada ou através de Ordem Bancária, creditada na Conta Corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária (boleto), como também é vedada a emissão de títulos de crédito, sob pena de sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.1.3. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas às empresas contratadas.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida / apresentada com o mesmo CNPJ constante no Contrato

5.3. Os preços cobrados pelas empresas contratadas serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, em razão de cumprimento às tabelas de preços estabelecidas por cada convênio, sendo vedada sua majoração, salvo se houver alteração das referidas tabelas, desde que devidamente comprovado de forma documental.

5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para remuneração pela execução do objeto deste contrato originar-se-ão dos repasses efetuados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pelos convênios a que forem prestados serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. O material, conforme relação apresentada pela empresa Contratada, será entregue pela Contratada à Contratante em forma de consignação, no setor de Almoxarifado da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, acompanhado de Nota de Consignação, com frete pago.

7.1.1. A Contratada deverá fornecer os materiais de acordo com a tabela SIA/SUS vigente

7.1.2. Na Nota de Consignação deverá apresentar a descrição completa de cada item deixado em consignação, contendo: nome do produto, a marca, registro no Ministério da Saúde, lote, quantidade, código idêntico ao da tabela do Sistema Único de Saúde (ROPMS), quando for o caso, valor unitário e valor total.

7.1.3. A critério de cada Contratada a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em havendo necessidade, emitirá nota de devolução do material deixado em consignação, devendo a empresa contratada, providenciar nova nota de consignação para respectiva revalidação da consignação.

7.1.4. Materiais que não sejam deixados em consignação, porém estejam disponibilizados pelo Credenciado com valor constante na Tabela do SUS, deverão ser entregues pela Contratada à Contratante em no máximo 48 horas antes do horário agendado para realização do procedimento cirúrgico.

7.2. A reposição do material utilizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim deverá ocorrer com frete pago pela empresa contratada em no máximo dois dias úteis após o comunicado de utilização de material, encaminhado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha, através do Setor de Consignados, anexo ao Bloco Cirúrgico.

7.2.1. Após o término de cada procedimento, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha, via e-mail, encaminhará comunicado à empresa Contratada informando o material utilizado, contendo: o lote do mesmo, nome do paciente e convênio atendido (SUS, IPERGS, UNIMED e/ou outros que a Contratante esteja Credenciada, inclusive particular).

7.2.2. Quando do recebimento do comunicado de utilização de material encaminhado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de venda dos produtos utilizados, no prazo máximo de 02 (dois) dias ininterruptos, bem como providenciar a reposição dos materiais utilizados em conformidade ao subitem 7.2. deste Edital, atentando-se aos seguintes critérios:

7.2.2.1. Havendo necessidade de correção de dados da nota fiscal, esta deverá ser realizada em no máximo 02 (dois) dias ininterruptos a contar da comunicação da incorreção.

7.2.2.2. Os preços praticados deverão corresponder ao tipo de convênio atendido, ou seja, deverão ater ao valor estabelecido por cada convênio sendo vedada sua majoração e obrigatoriamente observado o disposto no subitem 5.1. deste Edital.

7.2.2.3. As notas fiscais fatura deverão conter em seu corpo o nome do paciente atendido, nome do profissional médico cirurgião, identificação do convênio, descrição completa do material utilizado (nome comercial, lote e validade do material, e registro no Ministério da Saúde).

7.2.2.4. Os materiais deixados em consignação deverão possuir identificação externa, com número de Registro na ANVISA, número de lote de fabricação, marca, nome do fabricante e validade.

7.2.2.5. Os produtos devem ter garantia ou validade mínima de 1 (um) ano a partir de sua entrega.

7.2.2.6. Os materiais deixados em consignação, quando necessário, deverão estar acompanhados dos devidos instrumentais ou equipamentos cirúrgicos para sua utilização, ou seja, para cada procedimento deverá acompanhar uma caixa com todos os instrumentais cirúrgicos sendo devolvidos após o término do contrato.

7.2.2.6.1. Os instrumentais cirúrgicos e equipamentos elencados no subitem

7.2.2.6 deverão ser entregues com Nota de Comodato ou Termo de Comodato afim de serem devolvidos corretamente após o término do contrato. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo ônus/frete decorrente da devolução dos referidos instrumentais/equipamentos médicos.

7.2.2.7. Havendo empréstimo de caixa completa ou instrumentais por parte do Credenciado, que se encontram em consignação na Contratada, para outro hospital ou fornecedor, tal movimentação deverá ser registrada em formulário adequado (Anexo I). A devolução do material será igualmente informada no formulário.

7.2.2.8. Havendo retirada de materiais consignados à FHSTE por parte do Credenciado para utilização em outro hospital, será de responsabilidade do Credenciado a coleta, transporte e entrega dos materiais no destino. É de responsabilidade do Credenciado realizar os procedimentos necessários para regularizar a informação referente ao lote dos materiais, alterando-se a consignação de responsabilidade da FHSTE para o local onde os materiais forem efetivamente utilizados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A empresa contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o fornecimento, de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, técnica e/ou econômico-financeira.

8.4. Substituir às suas expensas, produtos fornecidos que se apresentarem danificados, com prazos de validade vencidos, ou que estiverem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE.

8.4.1. O controle das validades dos produtos deixados em consignação deverá ser realizado conjuntamente pela Contratante e Contratada, cabendo à última o ônus da reposição de produtos vencidos e respectivo descarte destes. Em hipótese alguma poderão ser cobrados da FHSTE produtos cujo prazo de validade tenha expirado no período em que estes estiverem em poder da Contratante.

8.5. Conceder treinamentos específicos na área da Saúde tais como novos procedimentos médicos, novos materiais e outros afins. Ainda, a seu critério, a Contratada poderá conceder benefícios tais como subsídios para inscrições, deslocamentos ou estadias referente à participação em congressos, palestras e outros eventos.

8.5.1. O disposto no subitem 8.5. será concedido pela Contratada somente em nome da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, através de Comunicado à Direção da FHSTE, cabendo a esta designar quais profissionais serão contemplados a participarem dos eventos, excluída a hipótese de concessão dos referidos benefícios diretamente aos profissionais médicos ou a outros profissionais do quadro permanente da Contratante.

8.6 Assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade Hospitalar, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços. Também é de responsabilidade das empresas credenciadas qualquer dano causado ao paciente em decorrência da utilização de seus produtos.

8.7. A Contratante obriga-se a **Emitir Termo de Comodato (Anexo IV) referente aos Equipamentos ou Instrumentais sempre que houver cedência de um destes à Contratante para uso durante a vigência do Contrato. No referido Termo deverá haver destaque para cláusulas atinentes a manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos e instrumentais cujo ônus deverá ser suportado pela Contratada, salvo em condições de mau uso, onde será suportado pela Contratante**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

CONTRATO XXX/20__

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME),
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E
_____ DE ACORDO COM O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, _____, na _____, _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, (brasileiro), _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento em consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de acordo com a relação fornecida pela Contratada juntamente com a Habilitação que passa a ser parte integrante do Contrato oriundo do presente Credenciamento.

1.1.1 Os materiais a serem fornecidos em consignação, deverão se enquadrar nos grupos da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser Habilitado ao Processo de Credenciamento, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento 03/2026 da Contratante, que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. O material, conforme relação apresentada pela empresa Contratada, será entregue pela Contratada à Contratante em forma de consignação, no setor de Almoxarifado da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, acompanhado de Nota de Consignação, com frete pago.

3.2. A Contratada deverá fornecer os materiais de acordo com a tabela SIA/SUS vigente

3.3. Na Nota de Consignação deverá apresentar a descrição completa de cada item deixado em consignação, contendo: nome do produto, a marca, registro no Ministério da Saúde, lote, quantidade, código idêntico ao da tabela do Sistema Único de Saúde (ROPM), quando for o caso, valor unitário e valor total.

3.3.1. A critério de cada Contratada a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em havendo necessidade, emitirá nota de devolução do material deixado em consignação, devendo a empresa contratada, providenciar nova nota de consignação para respectiva revalidação da consignação.

3.3.2. Materiais que não sejam deixados em consignação, porém estejam disponibilizados pelo

Credenciado com valor constante na Tabela do SUS, deverão ser entregues pela Contratada à Contratante em no máximo 48 horas antes do horário agendado para realização do procedimento cirúrgico.

3.4. A reposição do material utilizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim deverá ocorrer com frete pago pela empresa contratada em no máximo dois dias úteis após o comunicado de utilização de material, encaminhado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha, através do Setor de Consignados, anexo ao Bloco Cirúrgico.

3.4.1 Após o término de cada procedimento, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha, via e-mail, encaminhará comunicado à empresa Contratada informando o material utilizado, contendo: o lote do mesmo, nome do paciente e convênio atendido (SUS, IPERGS, UNIMED e/ou outros que a Contratante esteja Credenciada, inclusive particular).

3.4.2. Quando do recebimento do comunicado de utilização de material encaminhado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de venda dos produtos utilizados, no prazo máximo de 02 (dois) dias ininterruptos, bem como providenciar a reposição dos materiais utilizados em conformidade ao subitem 3.2. deste Edital, atentando-se aos seguintes critérios:

3.4.2.1. Havendo necessidade de correção de dados da nota fiscal, esta deverá ser realizada em no máximo 02 (dois) dias ininterruptos a contar da comunicação da incorreção.

3.4.2.2. Os preços praticados deverão corresponder ao tipo de convênio atendido, ou seja, deverão ater ao valor estabelecido por cada convênio sendo vedada sua majoração e obrigatoriamente observado o disposto no subitem 9.1. deste Edital.

3.4.2.3. As notas fiscais fatura deverão conter em seu corpo o nome do paciente atendido, nome do profissional médico cirurgião, identificação do convênio, descrição completa do material utilizado (nome comercial, lote e validade do material, e registro no Ministério da Saúde).

3.4.2.4. Os materiais deixados em consignação deverão possuir identificação externa, com número de Registro na ANVISA, número de lote de fabricação, marca, nome do fabricante e validade.

3.4.2.5. Os produtos devem ter garantia ou validade mínima de 1 (um) ano a partir de sua entrega.

3.4.2.6. Os materiais deixados em consignação, quando necessário, deverão estar acompanhados dos devidos instrumentais ou equipamentos cirúrgicos para sua utilização, ou seja, para cada procedimento deverá acompanhar uma caixa com todos os instrumentais cirúrgicos sendo devolvidos após o término do contrato.

3.4.2.6.1. Os instrumentais cirúrgicos e equipamentos elencados no subitem

3.4.2.6 deverão ser entregues com Nota de Comodato ou Termo de Comodato afim de serem devolvidos corretamente após o término do contrato. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo ônus/frete decorrente da devolução dos referidos instrumentais/equipamentos médicos.

3.4.2.7. Havendo empréstimo de caixa completa ou instrumentais por parte do Credenciado, que se encontram em consignação na Contratada, para outro hospital ou fornecedor, tal movimentação deverá ser registrada em formulário adequado (Anexo I). A devolução do material será igualmente informada no formulário.

3.4.2.8. Havendo retirada de materiais consignados à FHSTE por parte do Credenciado para utilização em outro hospital, será de responsabilidade do Credenciado a coleta, transporte e entrega dos

materiais no destino. É de responsabilidade do Credenciado realizar os procedimentos necessários para regularizar a informação referente ao lote dos materiais, alterando-se a consignação de responsabilidade da FHSTE para o local onde os materiais forem efetivamente utilizados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. A empresa contratada obriga-se a:

4.1.1. Efetuar o fornecimento, de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

4.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

4.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, técnica e/ou econômico-financeira.

4.1.4. Substituir às suas expensas, produtos fornecidos que se apresentarem danificados, com prazos de validade vencidos, ou que estiverem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE.

4.1.4.1. O controle das validades dos produtos deixados em consignação deverá ser realizado conjuntamente pela Contratante e Contratada, cabendo à última o ônus da reposição de produtos vencidos e respectivo descarte destes. Em hipótese alguma poderão ser cobrados da FHSTE produtos cujo prazo de validade tenha expirado no período em que estes estiverem em poder da Contratante.

4.1.5. Conceder treinamentos específicos na área da Saúde tais como novos procedimentos médicos, novos materiais e outros afins. Ainda, a seu critério, a Contratada poderá conceder benefícios tais como subsídios para inscrições, deslocamentos ou estadias referente à participação em congressos, palestras e outros eventos.

4.1.5.1. O disposto no subitem 4.1.5. será concedido pela Contratada somente em nome da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, através de Comunicado à Direção da FHSTE, cabendo a esta designar quais profissionais serão contemplados a participarem dos eventos, excluída a hipótese de concessão dos referidos benefícios diretamente aos profissionais médicos ou a outros profissionais do quadro permanente da Contratante.

4.1.6. Assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade Hospitalar, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços. Também é de responsabilidade das empresas credenciadas qualquer dano causado ao paciente em decorrência da utilização de seus produtos.

4.2. A Contratante obriga-se a emitir Termo de Comodato (Anexo IV) referente aos Equipamentos ou Instrumentais sempre que houver cedência de um destes à Contratante para uso durante a vigência do Contrato. No referido Termo deverá haver destaque para cláusulas atinentes a manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos e instrumentais cujo ônus deverá ser suportado pela Contratada, salvo em condições de mau uso, onde será suportado pela Contratante

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. A empresa credenciada deve estar apta a iniciar o fornecimento de materiais em até 10 (dez) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem em conformidade com subitem 8.1

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da FHSTE à empresa contratada em até 5 (cinco) dias ininterruptos após o efetivo recebimento do valor do Convênio atendido, com a devida entrada das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Almoxarifado.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados às empresas contratadas com desconto obrigatório de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das Notas Fiscais/Faturas.

6.1.1.O desconto de 5% (cinco por cento), citado no subitem 6.1.1, deverá ser, obrigatoriamente, destacado no campo desconto da nota fiscal ora emitida.

6.1.2. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro para a empresa Contratada ou através de Ordem Bancária, creditada na Conta Corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária (boleto), como também é vedada a emissão de títulos de crédito, sob pena de sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

6.1.3. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas às empresas contratadas.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida / apresentada com o mesmo CNPJ constante no Contrato

6.3. Os preços cobrados pelas empresas contratadas serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, em razão de cumprimento às tabelas de preços estabelecidas por cada convênio, sendo vedada sua majoração, salvo se houver alteração das referidas tabelas, desde que devidamente comprovado de forma documental.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Contratada será advertida quando deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após seu recebimento, podendo cumular com as demais penalidades previstas em Edital, garantida a prévia defesa da Contratada.

7.2. No caso de inadimplemento, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa: Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

7.2.3. Rescisão Contratual;

7.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante

7.2.6. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021, ressalvados os casos específicos em que o descumprimento de uma obrigação já possua penalidades pecuniárias própria e expressamente cominada no subitem 7.2.1 e/ou 7.2.2.

7.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.4. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, garantindo o contraditório e a ampla defesa

7.5. Quando aplicadas as penalidades deste item, será oportunizado à empresa Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO

8.1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, através de manifestação expressa e com a devida motivação, desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, ou pelos motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.

8.1.1 Caso houver descredenciamento mediante manifestação expressa da empresa credenciada, esta deverá atender a toda e qualquer demanda existente até a data de rescisão/extinção contratual, ou seja, 60 (sessenta) dias ininterruptos após a manifestação.

8.2. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratuais, pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde, ou pelos motivos a seguir relacionados, com a consequente rescisão/extinção contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. São motivos para o descredenciamento:

8.3.1. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários da Contratante, de valores referentes a materiais fornecidos ou quaisquer outros valores adicionais;

8.3.2. Ação Judiciais em que tenha havido comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos a Contratada e/ou aos beneficiários do SUS

8.3.3. Denúncia de irregularidades no fornecimento dos materiais ofertados para consignação.

8.3.4. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

8.4. Caso ocorrer o descredenciamento por algum dos motivos elencados no subitem 11.2.1, o contrato será rescindido/extinto imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, previstas neste Edital.

8.5. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos materiais fornecidos, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. De acordo com o Artigo 117 da Lei Federal 14.133, de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo deste Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato designado, Coordenador I – Bloco Cirúrgico e CME, ou em sua ausência, por seu substituto

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas mediante aplicação da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, _____ de _____ de 20 ____

Diretor Executivo

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de ErechimCONTRATANTE

**Coordenador I – Bloco Cirúrgico e CME
Fiscal do Contrato**

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de ErechimCONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE COMODATO CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

TERMO DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE _____ E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM DE ACORDO COM O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026, E REFERENTE AO CONTRATO _____/20__.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sobnúmero, com sede na cidade de_____, __., na rua (av)_____, n.º _____, na condição de **COMODANTE**, neste ato representada por seu (sua)_____, _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado (a) na cidade de _____, _____, e

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, têm entre si justo e acertado o **presente contrato de comodato**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Comodato tem por objeto a cessão, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, da(s) OPME(s) a seguir relacionada(s):

a) **Identificação do(s) materiais(s) (Quantidade, Descrição, Marca, Modelo, etc...).**

1.2. presente Termo de Comodato atende ao exposto no subitem 4.2.1. do Contrato de Fornecimento nº _____/20__, oriundo do Processo de Credenciamento 03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA

- a) Conservar o_____(materiais OPME), utilizando-o de acordo com a sua finalidade e nos termos autorizados pelo presente Termo.
- b) Zelar pelo bom uso e pela integridade do_____(materiais OPME) objeto do Termode Comodato
- c) Assegurar o uso adequado e racional do_____(materiais OPME) atendendo os padrões técnicos recomendados, vedada à utilização para fins alheios aos preconizados neste Termo.
- d) Alocar o(s) materiais OPME da presente cessão em comodato em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação do(s) equipamento(s).
- e) Permitir que somente pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio do(s) materiais OPME sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização
- f) Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no(s) materiais OPME(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

a) Entregar o _____ (materiais OPME) na sede da COMODATÁRIA, Setor de Almoxarifado, com frete pago.

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

b) Recolher sob suas expensas, inclusive frete, _____ (materiais OPME), após o término do prazo de vigência, e que não foram utilizados, nas condições em que forem entregues pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **(informar data do término do contrato de origem)** ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pela **COMODATÁRIA**, das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

5.1. Constituem causa para a rescisão/extinção do presente contrato os motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, ou o disposto na Cláusula Oitava do contrato de origem ao presente Termo de Comodato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. De acordo com o Artigo 117 da Lei Federal 14.133, de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo deste Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato designado, Coordenador I – Bloco Cirúrgico e CME ou em sua ausência, por seu substituto

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, _____ de _____ de 20 _____

COMODANTE

Diretor Executivo

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim **COMODATÁRIA**

Coordenador I – Bloco Cirúrgico e CME

Fiscal do Contrato

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim **COMODATÁRIA**

Testemunhas:
